



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 1037/2017

Processo nº: 7752/2017;

Origem: Memorando nº 159/2017-DOM;

Assunto: Solicitação de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 051/2014, cujo objeto é a locação de imóvel não residencial do imóvel onde funciona o CREAS MARCO, no período de 10/09/2017 a 09/09/2018, sem aplicação do reajuste do valor do contrato através de Termo de Acordo celebrado entre as partes e com fundamento no Decreto Municipal nº 87.694-PMB;

Locadora: MARIA OCILINE SILVA MORAES SOUZA;

Representante da Locadora: GELMA CONSULTORIA FINANCEIRA & IMOBILIÁRIA LTDA;

Valor mensal: R\$ 8.044,01 (Oito mil, quarenta e quatro reais e um centavo);

Elemento de despesa: 33903600 – **Fonte:** 0229001101 – **Fundo:** FMAS.

Ao Gabinete da Presidência.

Senhora Presidente, da análise da documentação do Processo em epígrafe, constatamos o seguinte:

1 – Trata o presente processo da Solicitação de prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 051/2014, cujo objeto é a locação de imóvel não residencial do imóvel onde funciona o CREAS MARCO, no período de 10/09/2017 a 09/09/2018, sem aplicação do reajuste do valor ao contrato através de Termo de Acordo celebrado entre as partes e com fundamento no Decreto Municipal nº 87.694-PMB, conforme o Memorando nº 159/2017-DOM, constante às fls. 02/03;

2 – Consta às fls. 04 o Temo de Acordo celebrado entre esta Fundação e a proprietária do imóvel, onde ficou ajustado a manutenção do valor da locação em R\$ 8.044,01 (Oito mil, quarenta e quatro reais e um centavo), no período de 10/09/2017 a 09/09/2018, sem aplicação de reajuste com fundamento no Decreto Municipal nº 87.694-PMB;

3 – Consta às fls. 05 a manifestação da locadora concordando com a prorrogação do contrato em comento;

4 – Consta às fls. 06 a manifestação da fiscal do contrato favorável à prorrogação do prazo de vigência do referido contrato;

5 – Consta às fls. 07 a Planilha/Rol de Amostragem apresentada pelo DOM/FUNPAPA, apresentando a síntese da pesquisa de mercado constante às fls. 08/11, onde é possível constatar que o imóvel objeto do presente contrato possui o menor valor de mercado, em referência aos demais imóveis encontrados na pesquisa;

6 – As certidões negativas de débitos tributários constantes às fls. 12/16 estão vigentes e regulares;

7 – Consta às fls. 17 cópia da Portaria nº 902/2015-FUNPAPA designando a fiscal do contrato;

8 – Consta às fls. 18/24 cópia do contrato n 051/2013, bem como do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato, com vigência até 09/09/2017;

9 – Consta às fls. 26/27 o Demonstrativo da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como a Declaração do Ordenador de Despesas – DOD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

10 – Consta às fls. 29/33 o Parecer Jurídico nº 518/2017-NSAJ/FUNPAPA, favorável ao deferimento do pleito.

Por último, em que pese a existência do acordo celebrado entre as partes constantes às fls. 04, onde ficou acordado a manutenção do valor do contrato sem reajuste, impende ressaltarmos o disposto no Decreto Municipal nº 87.694/2017, em seu art. 3º, inciso XXVII, alínea “b”, que determina a redução dos valores de todos os contratos, situação que deve ser previamente observada pelos setores competentes desta Fundação, bem como que a Locadora atualize as certidões negativas de débitos tributários e não tributários que porventura vencerem antes da assinatura do termo aditivo do contrato em questão.

Pelo exposto, com fundamento nos documentos juntados aos autos, somos pela **conformidade** do pleito, motivo pelo qual encaminhamos os autos à Ordenadora de Despesas desta Fundação para deliberação.

Belém, 05 de agosto de 2017.

Milton Martins de Oliveira Júnior
Chefe do Controle Interno
Mat. nº 0412686-105